



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.105.971/0001-50 Número do acordo: 00726/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Ibimirim / PE
Título PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
Lei autorizativa do LEI Nº 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Data de consolidação do 23/12/2020
Data de assinatura do Termo: 23/12/2020
Data de vencimento da 1ª 30/12/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência Inicial: 01/2012 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença 986.887,90 Diferença apurada 1.670.495,23
Valor da parcela na data de 8.352,48

Crítérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	0,00	0,56	60,29	0,00	53,00	0,00		0,00
02/2012	0,00	0,45	59,58	0,00	52,50	0,00		0,00
03/2012	0,00	0,21	59,24	0,00	52,00	0,00		0,00
04/2012	15,07	0,64	58,23	8,78	51,50	12,28		36,13
05/2012	1.309,11	0,36	57,66	754,83	51,00	1.052,61		3.116,55
06/2012	1.351,29	0,08	57,54	777,53	50,50	1.075,05		3.203,87
07/2012	0,00	0,43	56,86	0,00	50,00	0,00		0,00
08/2012	0,00	0,41	56,22	0,00	49,50	0,00		0,00
09/2012	0,00	0,57	55,34	0,00	49,00	0,00		0,00
10/2012	20,64	0,59	54,42	11,23	48,50	15,46		47,33
11/2012	0,50	0,60	53,50	0,27	48,00	0,37		1,14
12/2012	0,00	0,79	52,30	0,00	47,50	0,00		0,00
13/2012	9.359,32		52,30	4.894,92	47,50	6.770,76		21.025,00
01/2013	0,00	0,86	51,00	0,00	47,00	0,00		0,00
02/2013	0,00	0,60	50,10	0,00	46,50	0,00		0,00
03/2013	550,56	0,47	49,40	271,98	46,00	378,37		1.200,91
04/2013	0,00	0,55	48,58	0,00	45,50	0,00		0,00
05/2013	0,00	0,37	48,03	0,00	45,00	0,00		0,00
06/2013	0,00	0,26	47,65	0,00	44,50	0,00		0,00
07/2013	0,00	0,03	47,61	0,00	44,00	0,00		0,00
08/2013	0,00	0,24	47,25	0,00	43,50	0,00		0,00





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2013	0,00	0,35	46,74	0,00	43,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,57	45,91	0,00	42,50	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	45,12	0,00	42,00	0,00	0,00
12/2013	0,00	0,92	43,80	0,00	41,50	0,00	0,00
13/2013	0,00		43,80	0,00	41,50	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,55	43,01	0,00	41,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,69	42,03	0,00	40,50	0,00	0,00
03/2014	17.287,48	0,92	40,74	7.042,92	40,00	9.732,16	34.062,56
04/2014	7.252,90	0,67	39,80	2.886,65	39,50	4.005,12	14.144,67
05/2014	7.264,34	0,46	39,16	2.844,72	39,00	3.942,53	14.051,59
06/2014	7.506,02	0,40	38,61	2.898,07	38,50	4.005,57	14.409,66
07/2014	7.421,56	0,01	38,59	2.863,98	38,00	3.908,51	14.194,05
08/2014	6.912,52	0,25	38,25	2.644,04	37,50	3.583,71	13.140,27
09/2014	9.657,46	0,57	37,46	3.617,68	37,00	4.911,80	18.186,94
10/2014	49.523,26	0,42	36,89	18.269,13	36,50	24.744,22	92.536,61
11/2014	97.877,77	0,51	36,19	35.421,97	36,00	47.987,91	181.287,65
12/2014	121.072,93	0,78	35,14	42.545,03	35,50	58.084,38	221.702,34
13/2014	32.860,61		35,14	11.547,22	35,50	15.764,78	60.172,61
01/2015	0,01	1,24	33,49	0,00	35,00	0,00	0,01
02/2015	10.367,85	1,22	31,88	3.305,27	34,50	4.717,23	18.390,35
03/2015	8.258,42	1,32	30,16	2.490,74	34,00	3.654,71	14.403,87
04/2015	0,00	0,71	29,24	0,00	33,50	0,00	0,00
05/2015	7.759,17	0,74	28,29	2.195,07	33,00	3.284,90	13.239,14
06/2015	0,00	0,79	27,29	0,00	32,50	0,00	0,00





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2015	103.872,99	0,62	26,50	27.526,34	32,00	42.047,79	173.447,12
08/2015	112.577,47	0,22	26,22	29.517,81	31,50	44.760,01	186.855,29
09/2015	33.700,98	0,54	25,55	8.610,60	31,00	13.116,59	55.428,17
10/2015	17.282,30	0,82	24,53	4.239,35	30,50	6.564,10	28.085,75
11/2015	8.872,56	1,01	23,28	2.065,53	30,00	3.281,43	14.219,52
12/2015	134.744,53	0,96	22,11	29.792,02	29,50	48.538,28	213.074,83
13/2015	0,00		22,11	0,00	29,50	0,00	0,00
01/2016	0,00	1,27	20,58	0,00	29,00	0,00	0,00
02/2016	224,87	0,90	19,50	43,85	28,50	76,59	345,31
03/2016	0,00	0,43	18,99	0,00	28,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,61	18,27	0,00	27,50	0,00	0,00
05/2016	1.079,04	0,78	17,35	187,21	27,00	341,89	1.608,14
06/2016	204,45	0,35	16,94	34,63	26,50	63,36	302,44
07/2016	0,01	0,52	16,34	0,00	26,00	0,00	0,01
08/2016	17.493,16	0,44	15,83	2.769,17	25,50	5.166,89	25.429,22
09/2016	6.856,26	0,08	15,74	1.079,18	25,00	1.983,86	9.919,30
10/2016	15.312,17	0,26	15,44	2.364,20	24,50	4.330,71	22.007,08
11/2016	129.593,16	0,18	15,23	19.737,04	24,00	35.839,25	185.169,45
12/2016	0,00	0,30	14,88	0,00	23,50	0,00	0,00
13/2016	1.445,16		14,88	215,04	23,50	390,15	2.050,35
TOTAL:	986.887,90			275.474,00		408.133,33	1.670.495,23





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ibimirim / PE - 10.105.971/0001-50

Representante 039.188.758-06 - JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Data: 28/12/2020

Assinatura:

José Adauto da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
José Adauto da Silva
Prefeito

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM - 05.259.440/0001-81

Representante 073.740.264-47 - EDILSON FERREIRA DA SILVA

Data: 28/12/2020

Assinatura:

Edilson Ferreira da Silva
Edilson Ferreira da Silva
Presidente do IAPREV
Art. 434/2019

TESTEMUNHAS

José Joacy A. Almeida da Silva

Nome José Joacy Almeida da Silva

Cargo Gestor Financeiro

CPF: 086.276.384-38

Fábio Junior de Souza Felix

Nome Fábio Junior de Souza Felix

Cargo Fiscal de Tributos

CPF: 091.743.254-18



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON FERREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd2b005d-7517-4c0b-8c9c-7c3a00939f6f

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Ibimirim/PE
Endereço: AVENIDA CASTRO ALVES, Nº 432
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3842-1371
E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com
Representante: JOSÉ ADAUTO DA SILVA
CPF: 039.188.758-06
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

CNPJ: 10.105.971/0001-50
CEP: 56580-000
Fax: (087) 3842-1371

Complemento:
Data início da 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
Endereço: AVENIDA CASTRO ALVES, Nº 437
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3842-2060
E-mail: previdenciaibimirim@gmail.com
Representante: EDILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 073.740.264-47
Cargo: Diretor
E-mail: previdenciaibimirim@gmail.com

CNPJ: 05.259.440/0001-81
CEP: 56580-000
Fax: (087) 3842-2060

Complemento:
Data início da 01/08/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ibimirim da quantia de R\$ 1.670.495,23 (hum milhão e seiscentos e setenta mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ibimirim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.670.495,23 (hum milhão e seiscentos e setenta mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.352,48 (oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.352,48 (oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 30/12/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2020)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ibimirim - PE / 23/12/2020

José Adauto da Silva
Prefeitura Municipal de Ibimirim
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Edilson Ferreira da Silva
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM
EDILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor Presidente do IBIPREV
P.O. 434/2019

Testemunhas

José Joacy Almeida da Silva

José Joacy Almeida da Silva
Gestor Financeiro
CPF: 086.276.384-38
RG: 7606075

Fábio Júnior de Souza Felix

Fábio Júnior de Souza Felix
Fiscal de Tributos
CPF: 091.743.254-18
RG: 7933370



DECLARAÇÃO

JOSÉ ADAUTO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00726/2020, firmado entre o/a Ibimirim e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM em 23/12/2020, foi publicado em 28 / 12 / 2020 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ibimirim, 28 / 12 / 2020

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
José Adauto da Silva
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00726/2020	Data	23/12/2020
Valor consolidado	1.670.495,23	Valor da prestação inicial	8.352,48
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/12/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Ibimirim/PE	CNPJ	10.105.971/0001-50
Representante Legal	JOSÉ ADAUTO DA SILVA	CPF	039.188.758-06
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1069-3
		Conta nº	5091-1

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM	CNPJ	05.259.440/0001-81
Representante Legal	EDILSON FERREIRA DA SILVA	CPF	073.740.264-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1069-3
		Conta nº	14687-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

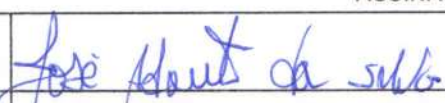
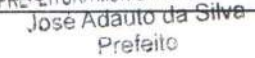
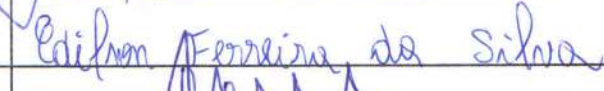
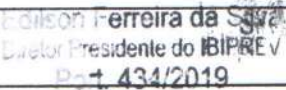
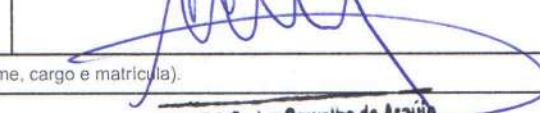
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ibimirim/PE - 23/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		 José Adauto da Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA		 Edilson Ferreira da Silva Diretor Presidente do IBIPREV P. 434/2019
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

AROLD CARLOS CARVALHO DE ARAÚJO
GERENTE GERAL UN

Mat. 1.338.500.3

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON FERREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>
Código do documento: bd200547117-405-86-27/cce-093996



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.105.971/0001-50 Número do acordo: 01188/2018 Data de consolidação do 09/08/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Ibirimir / PE Data de assinatura do Termo: 09/08/2018
Título PARCELAMENTO DE DÉBITOS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Data de vencimento da 1ª 30/08/2018
Lei autorizativa do LEI Nº 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 11/2012 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença 3.669.862,54 Diferença apurada 5.068.494,21

Valor da parcela na data de 25.342,47

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	8.888,80	0,60	41,60	3.697,74	34,00	4.279,42		16.865,96
12/2012	9.145,76	0,79	40,49	3.703,12	33,50	4.304,37		17.153,25
13/2012	0,00		40,49	0,00	33,50	0,00		0,00
01/2013	39.433,19	0,86	39,29	15.493,30	33,00	18.125,74		73.052,23
02/2013	20.489,88	0,60	38,46	7.880,41	32,50	9.220,34		37.590,63
03/2013	22.762,99	0,47	37,81	8.606,69	32,00	10.038,30		41.407,98
04/2013	25.350,46	0,55	37,06	9.394,88	31,50	10.944,78		45.690,12
05/2013	21.085,53	0,37	36,56	7.708,87	31,00	8.926,26		37.720,66
06/2013	21.178,45	0,26	36,20	7.666,60	30,50	8.797,74		37.642,79
07/2013	20.591,03	0,03	36,16	7.445,72	30,00	8.411,03		36.447,78
08/2013	20.393,22	0,24	35,83	7.306,89	29,50	8.171,53		35.871,64
09/2013	20.354,44	0,35	35,36	7.197,33	29,00	7.990,01		35.541,78
10/2013	20.568,56	0,57	34,59	7.114,66	28,50	7.889,72		35.572,94
11/2013	20.259,51	0,54	33,87	6.861,90	28,00	7.593,99		34.715,40
12/2013	20.202,93	0,92	32,65	6.596,26	27,50	7.369,78		34.168,97
13/2013	20.298,73		32,65	6.627,54	27,50	7.404,72		34.330,99
01/2014	35.485,26	0,55	31,92	11.326,90	27,00	12.639,28		59.451,44
02/2014	31.186,59	0,69	31,02	9.674,08	26,50	10.828,08		51.688,75
03/2014	35.223,61	0,92	29,83	10.507,20	26,00	11.890,01		57.620,82
04/2014	36.207,23	0,67	28,96	10.485,61	25,50	11.906,67		58.599,51
05/2014	39.226,11	0,46	28,37	11.128,45	25,00	12.588,64		62.943,20





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2014	41.867,43	0,40	27,86	11.664,27	24,50	13.115,27	66.646,97
07/2014	59.126,28	0,01	27,85	16.466,67	24,00	18.142,31	93.735,26
08/2014	58.099,81	0,25	27,53	15.994,88	23,50	17.412,25	91.506,94
09/2014	57.757,01	0,57	26,81	15.484,65	23,00	16.845,58	90.087,24
10/2014	57.467,46	0,42	26,28	15.102,45	22,50	16.328,23	88.898,14
11/2014	55.027,60	0,51	25,63	14.103,57	22,00	15.208,86	84.340,03
12/2014	60.502,54	0,78	24,66	14.919,93	21,50	16.215,83	91.638,30
13/2014	46.127,36		24,66	11.375,01	21,50	12.363,01	69.865,38
01/2015	77.654,64	1,24	23,14	17.969,28	21,00	20.081,02	115.704,94
02/2015	86.748,19	1,22	21,65	18.780,98	20,50	21.633,48	127.162,65
03/2015	77.795,59	1,32	20,07	15.613,57	20,00	18.681,83	112.090,99
04/2015	77.231,58	0,71	19,22	14.843,91	19,50	17.954,72	110.030,21
05/2015	84.852,11	0,74	18,34	15.561,88	19,00	19.078,66	119.492,65
06/2015	120.740,94	0,79	17,42	21.033,07	18,50	26.228,19	168.002,20
07/2015	125.059,32	0,62	16,69	20.872,40	18,00	26.267,71	172.199,43
08/2015	116.354,51	0,22	16,44	19.128,68	17,50	23.709,56	159.192,75
09/2015	117.829,56	0,54	15,81	18.628,85	17,00	23.197,93	159.656,34
10/2015	117.279,53	0,82	14,87	17.439,47	16,50	22.228,64	156.947,64
11/2015	117.639,18	1,01	13,72	16.140,10	16,00	21.404,68	155.183,96
12/2015	116.587,92	0,96	12,64	14.736,71	15,50	20.355,32	151.679,95
13/2015	120.963,44		12,64	15.289,78	15,50	21.119,25	157.372,47
01/2016	114.406,29	1,27	11,23	12.847,83	15,00	19.088,12	146.342,24
02/2016	115.424,02	0,90	10,24	11.819,42	14,50	18.450,30	145.693,74
03/2016	117.709,17	0,43	9,76	11.488,42	14,00	18.087,66	147.285,25





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2016	115.753,25	0,61	9,10	10.533,55	13,50	17.048,72	143.335,52
05/2016	113.119,13	0,78	8,25	9.332,33	13,00	15.918,69	138.370,15
06/2016	109.715,32	0,35	7,88	8.645,57	12,50	14.795,11	133.156,00
07/2016	111.557,39	0,52	7,32	8.166,00	12,00	14.366,81	134.090,20
08/2016	111.471,98	0,44	6,85	7.635,83	11,50	13.697,40	132.805,21
09/2016	110.740,93	0,08	6,76	7.486,09	11,00	13.004,97	131.231,99
10/2016	110.300,02	0,26	6,49	7.158,47	10,50	12.333,14	129.791,63
11/2016	86.866,08	0,18	6,29	5.463,88	10,00	9.233,00	101.562,96
12/2016	85.555,81	0,30	5,98	5.116,24	9,50	8.613,84	99.285,89
13/2016	86.198,87		5,98	5.154,69	9,50	8.678,59	100.032,15
TOTAL:	3.669.862,54			618.422,58		780.209,09	5.068.494,21

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ibimirim / PE - 10.105.971/0001-50
Representante 039.188.758-06 - JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Data: 28/12/2020

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
José Adauto da Silva
Presidente

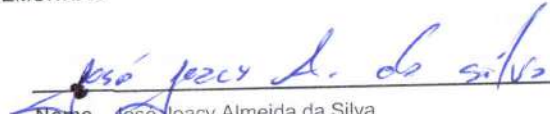
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM - 05.259.440/0001-81
Representante 073.740.264-47 - EDILSON FERREIRA DA SILVA

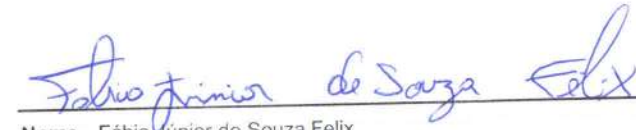
Data: 28/12/2020

Assinatura:

Edilson Ferreira da Silva
Presidente do IPRPE
073.740.264-47
01/12/2019

TESTEMUNHAS


Nome José Vacy Almeida da Silva
Cargo Gestor Financeiro
CPF: 086.276.384-38


Nome Fábio Júnior de Souza Felix
Cargo Fiscal de Tributos
CPF: 091.743.254-18



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01188/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON FERREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd2b005d-7517-4c05-8ee2-77c9a09391ef

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Ibimirim/PE
Endereço: AVENIDA CASTRO ALVES, Nº 432
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3842-1371
E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com
Representante JOSÉ ADAUTO DA SILVA
CPF: 039.188.758-06
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

CNPJ: 10.105.971/0001-50
CEP: 56580-000
Fax: (087) 3842-1371

Complemento:
Data início da 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
Endereço: AVENIDA CASTRO ALVES, Nº 437
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3842-2060
E-mail: previdenciaibimirim@gmail.com
Representante EDILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 073.740.264-47
Cargo: Diretor
E-mail: previdenciaibimirim@gmail.com

CNPJ: 05.259.440/0001-81
CEP: 56580-000
Fax: (087) 3842-2060

Complemento:
Data início da 01/08/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ibimirim da quantia de R\$ 5.068.494,21 (cinco milhões e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ibimirim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.068.494,21 (cinco milhões e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.342,47 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.342,47 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01188/2018)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

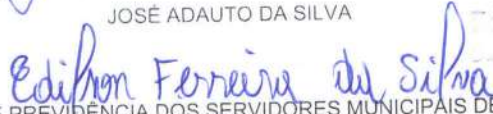
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

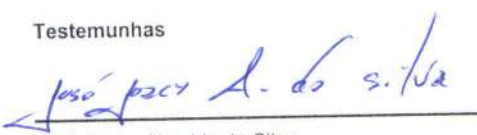
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

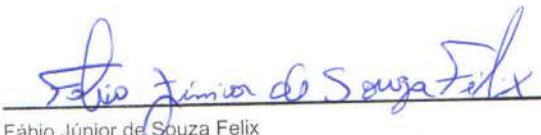
Ibimirim - PE / 09/08/2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
José Adauto da Silva
Prefeito


Edilson Ferreira da Silva
Presidente do IBIPREV
t. 434/2019
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM
EDILSON FERREIRA DA SILVA

Testemunhas


José Joacy Almeida da Silva
Gestor Financeiro
CPF: 086.276.384-38
RG: 7606075


Fábio Júnior de Souza Felix
Fiscal de Tributos
CPF: 091.743.254-18
RG: 7933370

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01188/2018)



DECLARAÇÃO

JOSÉ ADAUTO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01188/2018, firmado entre o/a Ibimirim e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM em 09/08/2018, foi publicado em 28 / 12 / 2020 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ibimirim, 28 / 12 / 2020

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
José Adauto da Silva
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON FERREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd2b005d-7517-4c05-8ec2-7fc9a09399ef

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01188/2018	Data	09/08/2018
Valor consolidado	5.068.494,21	Valor da prestação inicial	25.342,47
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Ibimirim/PE	CNPJ	10.105.971/0001-50
Representante Legal	JOSÉ ADAUTO DA SILVA	CPF	039.188.758-06
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1069-3
		Conta nº	5091-1

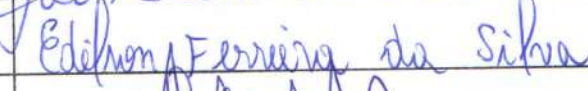
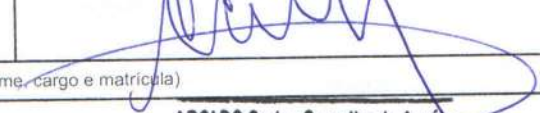
CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM	CNPJ	05.259.440/0001-81
Representante Legal	EDILSON FERREIRA DA SILVA	CPF	073.740.264-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1069-3
		Conta nº	14687-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ibimirim/PE - 09/08/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM José Adauto da Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Edilson Ferreira da Silva Diretor Presidente do IBIPREV Port. 434/2019
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

AROLDO Carlos Carvalho de Araújo
GERENTE-GERAL UN

Mat. 1.338.500-3

Documento Assinado Digitalmente por EDILSON FERREIRA DA SILVA
Assinatura em: https://efce.rce.pe.gov.br/efp/validaDoc.shtm Código do documento: bd26005057/017-4005-86-2-7C09093961e